



LEI Nº. 1.084, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenções e contribuições municipais para o exercício financeiro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais e contribuições às entidades constantes desta Lei, para o exercício financeiro de 2013, assim discriminadas:

I – Subvenções sociais:

Entidade	Valor
Casa Lar Menino Jesus	R\$ 36.000,00
Hospital São José da Sociedade de São Vicente de Paulo	R\$ 180.000,00
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL	R\$ 185.000,00

II – Contribuições:

Entidade	Valor
Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba – AMVAP	R\$ 48.000,00
Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG	R\$ 56.000,00
Circuito Turístico Águas do Cerrado	R\$ 6.000,00
125º/MG Grupo Escoteiros Caiapônia	R\$ 6.000,00
Órgãos de Segurança Pública	R\$ 30.000,00

Art. 2º Os repasses das Subvenções Sociais e Contribuições de que trata o art. 1º desta Lei, somente serão autorizados pelo Executivo Municipal, mediante requerimento da entidade interessada, devidamente instruído com certidão negativa de débitos para com a Fazenda Municipal, bem como de débitos relativos ao INSS e FGTS, atestado de funcionamento relativo ao respectivo exercício, comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como comprovação de utilidade pública declarada em lei.

Parágrafo único. As entidades que já tenham recebido subvenções ou contribuições do município de Cachoeira Dourada – MG, ficam obrigadas a apresentar a prestação de contas, acompanhado do balanço, assinado pelo respectivo técnico contábil, relativamente à subvenção ou contribuição anteriormente recebida.



Art. 3º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento municipal para o exercício financeiro de 2013.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira Dourada –MG, aos 26 de dezembro de 2012.

WALTER PEREIRA SILVA

Prefeito Municipal

WALLISON VIRGINIO SILVA

Procurador-Geral do Município

Publicado por:

Jander José Tomaz

Código Identificador:2B2D1AF0

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS no dia
03/01/2013.

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador
no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>